



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (81) 3857-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133 /2021

1. SETOR REQUISITANTE

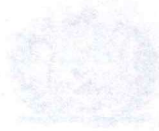
1.1. Coordenadoria de Controle Interno

2. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este termo de referência visa à orientação para contratação de empresa especializada em locação de veículo sem motorista, que suprirão as necessidades da Câmara Municipal de Iguaracy.

2.1. A locação de veículos é prática utilizada majoritariamente pela Administração Pública e pelas empresas privadas a fim de garantir a qualidade, segurança e eficiência nos serviços prestados aos usuários. Tal medida possibilita ao gestor monitorar a evolução dos desgastes sofridos pelos veículos no decorrer da execução do contrato e ainda saber das revisões e manutenções que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos veículos, que ficarão a cargo da empresa Contratada. Assim, evita-se a indisponibilidade de veículo, já que em caso de pane ou avaria o mesmo será substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, obedecidos os prazos contratuais. Além das questões já elencadas, a locação desonera o Contratante de pagamento de seguro, licenciamento, encargos esses suportados pela Contratada.

2.2. Justificamos a preferência pelo veículo, tipo picape/utilitário, carroceria aberta, tendo em vista que o Município de Iguaracy, apresenta uma extensão territorial rural muito grande, sendo em sua grande maioria composta de estradas de terra batida, piçarradas, e em período de chuvoso a dificuldade de locomoção ainda aumenta, e esse tipo de veículo se adequa melhor a essas condições já que é constante a necessidade de deslocamento para estas áreas para acompanhamento, fiscalização, e atendimento a tantas outras demandas que surgem. Embora exista no mercado veículos tipo hatch/passeio que apresentam boa estabilidade e altura, se adaptando também a esse tipo de solo/estradas, dessa forma não descartamos apresentação de proposta para os mesmos, que será analisada e considerada essas especificações. O veículo



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Lei Municipal nº 1.234, de 15 de maio de 2011

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPESA DE VALOR COM BASE NO ART. 17, INCISO II DA Lei 14.132/2011

1. SETOR RESPONSÁVEL

1.1. Coordenadoria de Controle Interno

2. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este termo de referência visa a contratação para a realização de serviços de manutenção e reparação de veículos pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Curitiba.

2.1.1. A realização de serviços de manutenção e reparação de veículos é essencial para a garantia da qualidade dos serviços prestados aos usuários. Tal medida possibilita ao gestor municipal a redução dos custos com a manutenção dos veículos, evitando gastos desnecessários com peças e mão de obra. Além disso, a manutenção adequada dos veículos garante a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público.

2.2. Justificamos a contratação pelo veículo, que possibilita a realização de serviços de manutenção e reparação de veículos pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Curitiba. A contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos é essencial para a garantia da qualidade dos serviços prestados aos usuários. Tal medida possibilita ao gestor municipal a redução dos custos com a manutenção dos veículos, evitando gastos desnecessários com peças e mão de obra. Além disso, a manutenção adequada dos veículos garante a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



atenderá a presidência da Câmara, bem como, as demandas autorizadas pelo presidente, de interesse da Câmara.

2.3. A Locação de veículo no setor público favorece a boa prestação de serviços, gerando economia de recursos humanos e financeiros. Outro ponto merecedor de destaque é a constante preocupação da Câmara não possuir veículo próprio.

2.4. Desta forma, a Câmara Municipal de Iguaracy justifica a presente contratação pelos motivos elencados abaixo:

2.4.1. Eliminação de altos investimentos a curto prazo;

2.4.2. Eliminação da depreciação;

2.4.3. Não custear serviços de emplacamento licenciamento e seguro;

2.4.4. Melhor adequação entre custo, utilização e fluxo de caixa;

2.4.5. Não serão necessários gastos com reposição de peças como pneus, amortecedores etc., referentes a manutenção preventiva,

2.4.7. Adequação constante da quantidade, tipos, marcas e modelos dos veículos, inclusive em períodos determinados, podendo adequar a sua frota às demandas concretas;

2.4.8. Revisões constantes e, quando há necessidade de manutenção, a substituição é garantida;

2.4.9. Fornecimento de carro reserva em caso de acidente ou manutenção;

2.4.10. Gerenciamento de multas de trânsito;

3. DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Lei nº 1.234, de 1998 - Lei que dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Curitiba, Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º - A Câmara Municipal de Curitiba, Paraná, é o órgão deliberativo do Poder Legislativo Municipal, composto por membros eleitos pelo povo, para um mandato de quatro anos, renovável por igual período.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Curitiba, Paraná, tem por finalidade: I - representar o povo; II - elaborar o orçamento municipal; III - aprovar o plano diretor; IV - controlar a execução do orçamento; V - promover a administração pública municipal; VI - criar, instituir, alterar ou extinguir cargos, empregos e funções públicas; VII - emitir pareceres sobre projetos de lei e atos administrativos; VIII - exercer as atribuições delegadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Curitiba, Paraná, é composta por: I - o Presidente; II - o Vice-Presidente; III - os membros titulares; IV - os membros suplentes.

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal de Curitiba, Paraná, é eleito pelo voto direto dos membros para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

Art. 5º - O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Curitiba, Paraná, é eleito pelo voto direto dos membros para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

Art. 6º - Os membros titulares da Câmara Municipal de Curitiba, Paraná, são eleitos pelo voto direto dos eleitores para um mandato de quatro anos, renovável por igual período.

Art. 7º - Os membros suplentes da Câmara Municipal de Curitiba, Paraná, são eleitos pelo voto direto dos eleitores para um mandato de quatro anos, renovável por igual período.

Art. 8º - Não são necessários gastos com reposição de peças e outros custos, antecedentes ao processo de aquisição, para a aquisição de bens e serviços.

Art. 9º - A aquisição constante da programação orçamentária, inclusive em períodos determinados, podendo adotar a sua forma de aquisição constante.

Art. 10 - As aquisições constantes da programação orçamentária, inclusive em períodos determinados, podendo adotar a sua forma de aquisição constante.

Art. 11 - O fornecimento de água potável em caso de acidente ou emergência.

Art. 12 - O fornecimento de água potável em caso de acidente ou emergência.

2. DO OBJETO

Art. 13 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM OBTENÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (07) 3837-1134

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



DE IGUARACY, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS E DESCRIÇÃO DOS VEÍCULO

4.1. O veículo cotado deverá atender minimamente às especificações contidas na descrição do veículo, ficando a empresa vencedora do certame, com o compromisso de mantê-lo durante a vigência do contrato nas condições explicitadas, podendo para tanto, substituir o veículo por outro similar ou superior, que atenda integralmente às necessidades da Câmara Municipal.

4.2. O veículo locado deverá atender ao seguinte item, cujos valor já deverá estar incluso no valor das propostas apresentadas pelos licitantes, com quilometragem livre;

4.2.1. Veículo utilitário para transporte de passageiro, capacidade mínima para 5 passageiros incluindo o motorista, motorização 1.200 cilindradas ou superior, bicom bustível movido à álcool/gasolina, 4 portas laterais, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, banco em tecido, airbag duplo, câmbio manual ou automático, tanque de combustível no mínimo de 45 litros, pneus mínimo aro 14, ano/modelo fabricado no máximo há 4 (quatro) anos do ano em curso, quilometragem livre, sem motorista, com todos os acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação em vigor, cor branca ou outra definida pela administração

4.2.3. Com equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

4.3. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, o veículo deverá ser substituído por outro do mesmo nível ou superior ao contratado, sem custo adicional para a CONTRATANTE, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste termo de referência.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O veículo será colocado à disposição da Câmara Municipal de Iguaracy em tempo integral durante todos os dias de mês, e a prestação dos serviços se dará em no máximo 05 (cinco) dias a contar da emissão da expedição da Ordem de Serviços.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



5.2. ~~Correrão por conta da contratada as despesas com manutenção preventiva do veículo, seguros, IPVA e taxas junto ao DETRAN, encargos decorrentes das obrigações tributárias, e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços contratados.~~

5.3. ~~O veículo depois de conferido se achado irregular, será devolvido à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir e atender ao que foi especificado neste termo de referência.~~

5.4. ~~A Contratante que utiliza a prestação de serviço de veículo terceirizado, também deverá encarregar a um funcionário do seu quadro para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços~~

6. DA CONDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O acompanhamento e a verificação da situação diária e condição do veículo, sobre a prestação do serviço, será feito por funcionário designado na função de fiscal de contrato.

6.2. O veículo especificado neste Termo - na condição de Apoio Administrativo, prestarão serviços a Câmara Municipal de acordo com as necessidades, e se necessário durante todos os dias do mês, com quilometragem livre, em viagens locais ou para outras localidades, conforme necessidade e demanda da Câmara Municipal.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO VEÍCULO

7.1. O Veículo deverá ser apresentado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da ordem de serviços;

7.2. O atendimento nos casos de troca temporária e circunstancial do veículo deverá ser atendido no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação por parte da CONTRATANTE;

7.3. Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à CONTRATADA durante o período em que, apesar de solicitado, o veículo não for entregue à CONTRATANTE,



Estado de Bahia

Câmara Municipal de Vitoria da Conquista - Bahia - Rua Manoel Antonio, 10 - Centro - Fone: (071) 2.11.1111 - Fax: (071) 2.11.1111 - E-mail: cmvc@vitoria.ba.gov.br

2.2. O veículo deve ser entregue ao contratado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação, sob pena de multa de 02 (dois) dias úteis para cada dia de atraso, contados a partir da data da entrega do veículo.

2.3. O veículo deve ser entregue ao contratado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação, sob pena de multa de 02 (dois) dias úteis para cada dia de atraso, contados a partir da data da entrega do veículo.

2.4. A Contratante, que possui a propriedade do veículo, deverá garantir a entrega do mesmo ao contratado, sob pena de multa de 02 (dois) dias úteis para cada dia de atraso, contados a partir da data da entrega do veículo.

2.5. DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço e a entrega do veículo, sob a responsabilidade do contratado, serão realizados pelo representante designado em função do contrato.

2.5.2. O veículo especificado neste Termo - na condição de Apoio Administrativo, prestará serviços à Câmara Municipal de acordo com as necessidades e se necessário durante todos os dias do mês, com deslocamento livre, com viagens locais de curta distância, conforme necessidade e demanda da Câmara Municipal.

2.6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO VEÍCULO

2.6.1. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da entrega do veículo.

2.6.2. O recebimento dos dados de placa temporária e entrega do veículo deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação, sob pena de multa de 02 (dois) dias úteis para cada dia de atraso, contados a partir da data da entrega do veículo.

CONTRATANTE

2.6.3. Nenhuma prestação de serviço ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à CONTRATADA durante o período em que ocorrer o recebimento do veículo, sob pena de multa de 02 (dois) dias úteis para cada dia de atraso, contados a partir da data da entrega do veículo.

CONTRATANTE



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



7.4. O veículo objeto deste Termo de Referência deverá ser apresentado na sede da Câmara Municipal de Iguaracy, Rua Antônio Santana, 16- Centro – Iguaracy -PE, CEP: 56.840-000, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da ordem de serviços.

7.5. O veículo locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante, ficando a despesa por conta da contratada.

7.6. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

7.7. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 12 (doze) horas, de veículo que esteja indisponível, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva do veículo objeto da contratação será da empresa a ser CONTRATADA, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário do veículo, ou sempre que for preciso.

9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

9.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, sendo o pagamento da franquia por conta da Contratante.

9.3. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo veículo ora locado, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARASSU

Câmara Municipal de Igarassu - Rua Antônio Sampaio, 14 - Centro - Igarassu - PE - CEP: 56.840-000
E-mail: camara@igarassu.pe.gov.br

7.4. O veículo objeto deste Termo de Referência deverá ser disponibilizado ao Município de Igarassu, Rua Antônio Sampaio, 14 - Centro - Igarassu - PE - CEP: 56.840-000, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da ordem de serviços.

7.5. O veículo, locado por este, receberá manutenção e peças necessárias para garantir a sua conservação, conforme recomendações da fabricante, ficando alocado por conta da contratada.

7.6. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com peças, para atendimento a emergência do veículo locado.

7.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a imediata resposta, no prazo máximo de 15 (doze) horas, de veículo que esteja indisponível, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva do veículo objeto da contratação será da empresa a ser CONTRATADA, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas manuais e constantes do Manual de Tratamento do Veículo, ou sempre que for preciso.

9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. A manutenção corretiva deve ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por queda do mesmo.

9.2. A CONTRATADA deverá prestar todos os custos decorrentes de avarias e danos, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, sendo o pagamento do prêmio por conta da Contratante.

9.3. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade e absoluta responsabilidade pelo veículo locado, disponibilizando a CONTRATANTE de imediato, em qualquer horário, a responsabilidade por danos ou avarias, ou funcionamento insatisfatório dos



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior, excluído a franquia.

Importante: caso a empresa CONTRATADA não faça o seguro do veículo nas condições acima estabelecidas, arcará com todas as despesas e responsabilidades inerentes às possíveis ocorrências, haja vista tratar-se de atividade de risco, ensejando em responsabilidade civil objetiva.

10. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

10.1. O Processo Administrativo deve ser processado mediante dispensa de licitação, tendo em vista se tratar de serviços de locação de veículo para a Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy, com valor previsto inferior a R\$ 57.208,83 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e oitenta e três centavos) nos termos do Inciso II, art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, sendo o processo instruído com o presente Termo e ainda com:

I- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021;

II - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

V - Razão da escolha do contratado;

VI - Justificativa de Preço;

VII - Autorização da autoridade competente.

II. DA PROPOSTA



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETINGA

Endereço: Rua do Comércio, nº 100 - Centro - Itapetininga, SP - CEP: 13.130-000
Fone: (13) 3333-1000 - Fax: (13) 3333-1001 - E-mail: camara@itapetininga.sp.gov.br

Atendidos para a realização das atividades não caberá ao Poder Judiciário, exceto a

função

importante, caso o Poder Judiciário não tenha a competência para decidir a causa

estabelecidas, bem como todas as despesas e responsabilidades inerentes às possíveis

ocorrências, cuja vista trará-se do âmbito do Poder Judiciário em responsabilidade civil

objetiva

10. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

10.1. O Processo Administrativo deve ser processado mediante despacho de fls. 100 em

vista se trata de matéria de competência do Poder Judiciário, a Câmara Municipal de Vereadores de

Itapetininga, com valor máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e sem fins

de ordem e não constitui ato de competência do Poder Judiciário, sendo o

processo iniciado com o presente Termo e ainda com

I - Estimativa de despesas, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº

13.130/2011;

II - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstram o atendimento dos

requisitos exigidos;

III - Demonstração da compatibilidade do projeto de recursos orçamentários com o

contingente a ser assumido;

IV - Comparação de que o contrato proposto se encontra em conformidade com a legislação

em vigor;

V - Razo da escolha do contratado;

VI - Assinatura do Prefeito;

VII - Autorização da autoridade competente.

II. DATA: 02/11/2011

47



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUAÇU

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Igaracy - PE - Fone: (81) 3437-1144
E-mail: camaraigaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraigaracy.pe.gov.br/>



11.1. A proposta apresentada pelas empresas interessadas em participar do certame supra referenciado deverão ter no mínimo validade de 60 (sessenta) dias. Caso a Administração ultrapasse o prazo para contratação, ficará a empresa desobrigada a manter as condições contidas na proposta; salvo, nos casos em que a empresa tenha adotado prazo de validade superior e em vigência, quando esta passará obrigar-se a manter tais condições.

a) O veículo depois de recebido e vistoriado será entregue a contratante para utilização conforme demanda com quilometragem livre, disponível todos os dias do mês, durante toda execução do contrato.

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo imediatamente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data da assinatura do contrato

c) os pagamentos serão executados mensalmente, em razão dos serviços efetivamente executado

11.2. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

11.3. Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

INÍCIO DOS SERVIÇOS: prazo máximo de até 02 (dois dias úteis após a solicitação por parte da CONTRATANTE.

12.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: O contrato oriundo deste processo terá vigência de 04 (meses) meses, a partir da data de sua assinatura.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE PERNAMBUCO

Local: Rua 15 de Novembro, nº 100 - Centro - Recife - PE - CEP: 50000-000
E-mail: camara@camara.pe.gov.br - Telefone: (081) 3181-1111

11.1. A proposta apresentada pelo empresário interessado em participar do presente edital referenciado deverá ter no mínimo validade de 06 (seis) dias, caso a Administração necessite o prazo para contraproposta, ficando o empresário obrigado a manter as condições contidas na proposta, salvo, nos casos em que a empresa tenha adotado prazo de validade superior a 06 (seis) dias, quando esta possa obrigatoriamente ser mantida sob condições.

a) O vencido depois de recebido e visto será considerado a contraproposta para utilização conforme normas com quitação devida, disponível antes de 05 (cinco) dias do mês, durante toda a execução do contrato.

11.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a validade mínima de 06 (seis) dias, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a data da assinatura do contrato.

12. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em cinco dias úteis, imediatamente após a entrega dos serviços, sob a forma de depósito em nome da CONTRATADA.

12.1. A apresentação da proposta constitui compromisso de validade mínima de 06 (seis) dias, a partir da data da assinatura da proposta, sob a pena de anulação da proposta e de exclusão do licitante, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

12.2. Os prazos estabelecidos nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pela Câmara.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação é que se limite ao prazo máximo estabelecido no edital, sob pena de anulação da proposta e de exclusão do licitante, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

13.2. O prazo de vigência da contratação será determinado pelo edital, sob pena de anulação da proposta e de exclusão do licitante, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

13.3. O prazo de vigência da contratação será determinado pelo edital, sob pena de anulação da proposta e de exclusão do licitante, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3437-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

13.2. Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

13.3. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

a) estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

b) Fornecimento de dados bancários/conta para pagamento, em nome do Contratado, conforme dados a seguir:

Banco:

Agência:

Conta:

CNPJ nº:

Favorecido:

14. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

14.1. O valor estimado da contratação foi obtido através da média dos orçamentos apresentados (Cotações).

14.2. ~~Cumprir~~ informar que o valor estimado se encontra em conformidade com o valor praticado no mercado, posto que, através de consulta realizada no Tome Conta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, tivemos acesso aos extratos de contatos das Câmaras Legislativas dos Municípios:

~~Câmara Municipal de Bodocó/PE: R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais);~~

~~Câmara Municipal de Floresta/PE: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);~~

~~Câmara Municipal de Pesqueira/PE: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);~~



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE PERNAMBUCO

Endereço: Rua da Boa Vista, nº 100, Centro, Recife, PE - CEP: 50000-000
Telefone: (081) 3212-1000 Fax: (081) 3212-1001 E-mail: camara@camara.pe.gov.br

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado na Tesouraria do Continente, mediante processo regular, da seguinte maneira: mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de subscritção de cada parcela.

13.2. O valor devido da prestação de que trata esta cláusula será descontado de tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser recolhidos na fonte pagadora.

13.3. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:
a) estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis de fato antecedente à prestação dos serviços.

b) Fortalecimento de dados bancários para pagamentos, em nome do Condutor, conforme dados a seguir:

- Banco:
- Agência:
- Caixa:
- Conta Corrente:
- Titularidade:

14. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

14.1. O valor estimado da contratação foi obtido através da análise dos orçamentos apresentados (Cotantes).

14.2. O valor estimado para o valor estimado de execução em continuidade será o valor praticado no mercado, após análise de consulta realizada no Livro Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE PE, tivemos acesso aos extratos de contas das Câmaras Legislativas das Municípios.

Câmara Municipal de Boa Vista: R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais)
Câmara Municipal de Flores: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
Câmara Municipal de Pesqueira: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



É de salientar, que as pesquisas de preços para referencias de preços no sítio do TOME CONTA — TCE/PE, o valor médio mensal estimado foi de R\$ 5.130,00 (cinco mil e cento e trinta reais), sendo o valor global de 20.520,00 (vinte mil quinhentos e vinte reais), para o período de 03 (três) meses.

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E OBRIGAÇÕES	QUANTIDADE E LOCADA	UNIDADE E	QUANTIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para a prestação serviço de locação de veículos, sem motorista, sem combustível e quilometragem livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de vereadores de Iguaracy.	01 (UM) VEICULO	MÊS	04	5.130,00	20.520,00
Valor global					20.520,00



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VEREZZÓPOLIS

Constituída nos termos da Lei nº 1.136, de 1988, para exercer as funções de representação política dos cidadãos e de fiscalização do Poder Executivo Municipal.

É de conhecimento de todos os vereadores que a prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, sem combustível e automotriz livre para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores, segundo o valor global de R\$ 20.520,00 (vinte mil e quinhentos e vinte reais), para o período de 01 (um) mês, foi estimada em R\$ 2.130,00 (dois mil e trezentos reais).

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E OBRIGACÕES	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, sem motorista, sem combustível e automotriz livre para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores.	04	2.130,00	20.520,00
Valor global			20.520,00



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (81) 33837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br>



15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária do município, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Iguaracy /PE, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

008 - Câmara Municipal de Iguaracy

01.001 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

01.031.0101.2.2 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUARACY

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16. DAS PENALIDADES

16.1. Nos termos do art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14,133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa a inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo Justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vista a frustrar os objetivos da licitação;



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Art. 1º - Esta Câmara Municipal é composta por 15 (quinze) membros, eleitos pelo povo para o termo de 4 (quatro) anos, renovando-se metade a cada 2 (dois) anos.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta contabilidade serão programadas, em dotação orçamentária do município, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Iguaçu, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

098 - Câmara Municipal de Iguaçu

01.001 - Corpo Deliberante e Secretaria da Câmara

01.031.0101.2.2 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE

IGUAÇU

33.90.33.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. DAS FINALIDADES

14.1. Nos termos do art. 153, a 153 da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento total ou parcial das atividades, assumidas pela CONTABILIDADE, sem justificar a origem, poderá ser alterado, em qualquer momento.

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não aceitar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;

f) ensejar o tombamento de bens ou de serviços de interesse público sem motivo justificado;

g) praticar atos ilícitos com vista a frustrar as operações de licitação;



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



~~h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.~~

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Advertência;

b) multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

~~17.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.~~

~~17.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.~~

~~17.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.~~

~~17.4. Devolver o veículo nas condições em que foi recebido.~~

~~17.5. Efetuar as despesas com combustíveis, lubrificantes e peças durante o período da locação.~~



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VENEZUELAS DE PERNAMBUCO

Constituída pela Lei nº 1.234, de 15 de maio de 1988, e pela Lei nº 1.235, de 16 de maio de 1988.

1.1. O presente projeto de lei tem por objeto a criação de uma Comissão de Trabalho e de Administração, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei nº 1.234, de 15 de maio de 1988.

1.2. Serão aplicadas as responsabilidades previstas nas normas administrativas, bem como as sanções disciplinares, nos limites previstos no art. 170 da Lei Federal nº 14.132/2011.

1.3. Adicionalmente,

b) multa mensal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das despesas

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo superior a 2 (dois) anos;

d) Decisão de Inabilitação para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado cumprir a Administração pelos prazos e condições estabelecidas e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado, observando o prazo de entrega e as condições de pagamento estabelecidas no edital de licitação.

14.2. Prestar assistência técnica e operacional, bem como fornecer todos os dados necessários para a execução do objeto da contratação, nos termos do contrato e do instrumento convocatório de licitação.

14.3. Prestar o Contrato sob qualquer modalidade de execução, bem como a qualificação dos produtos ou serviços, de acordo com as normas e condições estabelecidas no edital de licitação e no contrato, bem como a qualificação técnica e profissional dos responsáveis por suas responsabilidades técnicas e profissionais legais.

14.4. Dever ao veículo nas condições em que for solicitado.

14.5. Efetuar as despesas com combustíveis, lubrificantes e peças durante o período da locação.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



17.6. Realizar vistorias aos veículos periodicamente e notificar a contratada acerca de quaisquer irregularidades encontradas nos serviços;

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. Arcar com Despesas de manutenção preventiva e corretiva do veículo, seguro, obrigações junto ao DETRAN, encargos e todas as obrigações tributárias e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços contratados;

18.2. Executar os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

18.2. Executar os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio;

18.3. Em caso do CONTRANTE estabelecer outros requisitos que não os previstos a contratada será notificará a adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato;

18.4. A contratada deve submeter-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pela Câmara Municipal de Iguaracy;

18.5. Sempre que por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, a contratado será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerário: estipulados;

18.6. Deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da administração e da legislação vigente em vigor, cumprir as portarias e resoluções da Câmara existentes ou que porventura vierem a existir;

18.7. Submeter o veículo à vistoria técnica determinadas pela contratante e manter o veículo sempre limpos e em condições de segurança;



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Lei nº 1.234, de 1978 - Lei que dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Curitiba, e dá outras providências.

17.6. Realizar, visando aos veículos pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas, a fiscalização das condições de segurança e manutenção dos veículos, bem como a emissão de licenças para circulação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. Atuar com Despesa de manutenção preventiva e corretiva de veículos, bem como a emissão de licenças para circulação, bem como a emissão de licenças para circulação, bem como a emissão de licenças para circulação.

18.2. Executar os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

18.3. Executar os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

18.4. Em caso de CONTRATAÇÃO, o contratado deverá apresentar, antes de iniciar os trabalhos, uma proposta detalhada e justificada, bem como a legislação, sob pena de rescisão do contrato.

18.5. A empresa deve manter-se em condições de atender os trabalhos determinados pelo Conselho Municipal de Engenharia.

18.6. A empresa que for contratada para a execução dos trabalhos, deverá apresentar, antes de iniciar os trabalhos, uma proposta detalhada e justificada, bem como a legislação, sob pena de rescisão do contrato.

18.7. Deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da administração e da legislação vigente em vigor, cumprir as portarias e resoluções da Câmara existentes ou que porventura vierem a existir.

18.8. Submeter o veículo à vistoria técnica estabelecida pelo Conselho e manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



18.8. Manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

18.9. Realizar manutenção do veículo locado, compreendendo manutenção mecânica, elétrica, troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento do mesmo, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da contratada especificada na planilha acima, não gerando quaisquer ônus para esta Casa;

18.10. Realizar manutenção do veículo locado, compreendendo manutenção mecânica, elétrica, troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento do mesmo, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da contratada especificada na planilha acima, não gerando quaisquer ônus para esta Casa;

18.11. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos e supervisionados pelo Presidente da Câmara ou por servidor por ele designado para este fim, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da CONTRATADA em saná-las.

19.1.1. A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

19.1.2. - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de toda a prestação de serviços, a Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços, devendo:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais



Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA

LEI Nº 1.234, DE 1998 - Lei Orgânica do Município de Vitória - ES - 1998
LEI Nº 1.234, DE 1998 - Lei Orgânica do Município de Vitória - ES - 1998

12.8. Manter durante todo prazo de vigência contratual as condições de prestação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

12.9. Realizar manutenção do sistema básico, compreendendo manutenção preventiva, corretiva e de melhorias, e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento do sistema, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da contratada especificada na planilha anexa, não gerando qualquer ônus para esta Casa.

12.10. Realizar manutenção do sistema básico, compreendendo manutenção preventiva, corretiva e de melhorias, e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento do sistema, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da contratada especificada na planilha anexa, não gerando qualquer ônus para esta Casa.

12.11. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Comitê de forma clara, correta e lógica, atendendo de imediato as reclamações.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos e reportados pelo Presidente da Câmara ou por servidor por ele designado para este fim, que informará as falhas ou omissões e as providências tomadas para saná-las ao Comitê de Fiscalização, com antecedência.

10.1.1. A fiscalização será exercida pelo Comitê de Fiscalização e não excluirá nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive por eventuais falhas, por quaisquer irregularidades e, nas suas ocorrências, não implicar responsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

10.1.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o trabalho de serviços, a Contratada reservase no direito de, sem que restinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços decorrentes.

a) observar o fiel cumprimento das disposições contratuais



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



b) ordenar a suspensão da execução da prestação de serviços contratada se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a contratada, garantido o contraditório.

20. DAS ALTERAÇÕES

20.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133/21, formalizadas previamente através de termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

20.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

21.1. O julgamento das propostas será do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Não será permitida a divulgação dos serviços relacionados no presente termo pela empresa sem prévia anuência do contratante, bem como passarão a pertencer a este, quaisquer informações geradas a partir da execução dos serviços contratados.

22.2. O presente termo deverá ser vinculado ao contrato, como condição de execução dos serviços bem como declaração que o proponente concorda com todos os termos deste Termo de Referência.

22.3. A empresa deverá atender integralmente a legislação vigente e estar legalmente constituída e habilitada para a prestação dos serviços solicitados

22.4. Caso a empresa classificada em primeiro lugar não atenda as exigências deste termo de referência deverá ser convocada a empresa classificada em segundo lugar e assim sucessivamente até que seja atendida todas as características exigidas.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARUÁ

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Vereadores de Jarú, no âmbito de sua competência, tem por finalidade:

b) ordenar a execução da execução da prestação de serviços públicos de natureza administrativa, de acordo com o previsto, sem prejuízo das penalidades previstas a que este artigo é submetido, quando o contrário.

20. DAS ALTERAÇÕES

20.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, serão feitas nas formas e condições do art. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133/21, observadas previamente as regras e termos Aditivos que possam a integrar este contrato para todos os fins legais.

20.2. O Contratado fica obrigado a aceitar as menores condições contratuais, os preços e valores que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

21.1. O julgamento das propostas será de TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Não será permitida a delegação dos serviços técnicos de projeto técnico pelo contratado, sob pena de anulação do contrato, bem como passível a rescisão a este contrato, informações geradas a partir da execução dos serviços contratados.

22.2. O presente termo deverá ser assinado no contrato, com o rubrica de assinatura dos signatários bem como declaração que o proponente concorda com todos os termos deste Termo de Referência.

22.3. A empresa deverá atender integralmente a legislação vigente e estar legalizada, inscrita e habilitada para a prestação dos serviços solicitados.

22.4. Caso a empresa classificada em primeiro lugar não compareça ao local de entrega do material, deverá ser convocada a empresa classificada em segundo lugar e assim sucessivamente até que seja atendida todas as condições exigidas.



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



22.5. Atendidas as exigências do termo de referência e as exigências de habilitação jurídica, a empresa será declarada vencedora e consequentemente apta para ser contratada.

Iguaracy, 15 de setembro de 2023.

Renata Jennipher Alves Melo
RENATA JENNIPHER ALVES MELO
Chefe de Gabinete

[Handwritten signatures]